EDITAL DE OCUPAÇÃO PARA ESPETÁCULOS DE ARTES CÊNICAS

CHC SANTA CASA - 2027

1. DA REALIZAÇÃO

O presente Edital de Ocupação é promovido pelo Centro Histórico-Cultural Santa Casa (CHC Santa Casa), por meio do seu Plano Plurianual CHC 2026/2029 (PRONAC 256593), proposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 92.815.000/0001-68.

2. DOS OBJETIVOS

Este edital tem como objetivo selecionar número predefinido de projetos culturais que se enquadrarem nas condições e exigências descritas.

2.1. Objetivos específicos

a) Valorizar a produção de artes cênicas do Rio Grande do Sul e sua diversidade artística;

b) Fomentar o desenvolvimento econômico do setor cultural;

c) Estimular a formação de novas plateias e públicos;

d) Democratizar o acesso a produções artísticas;

e) Alcançar novos públicos no CHC Santa Casa.

3. DOS SEGMENTOS

3.1. Espetáculos de Teatro ou Circo Adulto - Apresentações de artistas solo e/ou grupos, companhias de teatro e coletivos independentes do cenário artístico regional, voltadas ao público adulto.

Dias da semana: sexta-feira e sábado (temporada de 2 dias) - Horário de início: 20h

3.2. Espetáculos de Teatro ou Circo Infantil - Apresentações de artistas solo e/ou grupos, companhias de teatro e coletivos independentes do cenário artístico regional, voltadas ao público infantil, com classificação livre.

Dias da semana: sexta-feira e sábado (temporada de 2 dias) - Horário de início: 15h

3.3 Espetáculos de Dança - Apresentações de artistas solo e/ou companhias, grupos ou coletivos independentes de dança do cenário artístico regional, voltadas a adultos e/ou crianças.

Dias da semana: sexta-feira e sábado (temporada de 2 dias) - Horário de início: 20h

3.4 Serão selecionados 02 (dois) projetos por segmento descrito neste edital. Caso o número de inscrições válidas em determinado segmento seja inferior ao previsto, ou os projetos não atinjam a qualidade mínima

exigida, a Comissão Avaliadora poderá realocar as vagas entre os segmentos, respeitando os critérios de avaliação e a qualidade artística das propostas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições poderão ser realizadas de 24 de novembro de 2026 a 11 de janeiro de 2027.

4.2 Para efetuar a inscrição, o proponente deverá acessar o site www.chcsantacasa.org.br e preencher o formulário de inscrição, até às 17h do dia 11 de janeiro de 2027. Não serão aceitos projetos encaminhados por qualquer outra via.

4.3 O proponente poderá sugerir, no formulário de inscrição, o mês de preferência para a realização do espetáculo. Essa informação servirá apenas como referência para a elaboração da programação dos projetos selecionados, não garantindo que a apresentação ocorra necessariamente no mês indicado.

4.4 Todos os links deverão estar abertos, sem necessidade de autorização para acesso, caso o link esteja fechado o projeto estará automaticamente desclassificado.

5. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

5.1 No formulário de inscrição, o proponente deverá preencher:

a) Apresentação contendo o resumo, descrição de cenografia, figurinos, iluminação e sonoplastia (máximo 2000 caracteres);

b) Relevância do projeto (máximo 1500 caracteres);

c) Sinopse do espetáculo com definição da classificação etária e duração do espetáculo (máximo 1500 caracteres);

d) Link com cinco fotos do espetáculo em alta resolução em formato JPG;

e) Ficha técnica do espetáculo com número DRT dos artistas e técnicos;

f) Mini currículo de todos os profissionais envolvidos no projeto (máximo 600 caracteres por pessoa);

g) Mini currículo do Proponente, contendo a relação dos principais trabalhos já executados (máximo 700 caracteres);

h) Link do espetáculo na íntegra em boa resolução;

i) Classificação Indicativa

j) Descrição de atividade educativa, contendo sinopse, ementa, público-alvo e classificação indicativa (faixa etária) Máximo 1500 caracteres;

5.2 Anexos facultativos:

a) Link com clipping do espetáculo (máximo 5 páginas);

b) Link com Autodeclaração Étnico-Racial;

c) Link com Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;

d) Link Autodeclaração de Identidade de Gênero e Orientação Sexual;

e) ANEXO FACULTATIVO – Link com PDF de outras informações que o proponente achar pertinente.

6. DOS PROJETOS

6.1 No Projeto deve-se levar em consideração os equipamentos disponibilizados pelo CHC Santa Casa – Rider.

6.2 Propostas incompletas serão desclassificadas.

6.3 Projetos que ultrapassarem o limite máximo de caracteres e páginas estabelecido serão desclassificados. Não é necessário considerar os espaços na contagem de caracteres.

6.4 Projetos que ultrapassarem os limites de caracteres/páginas, que apresentarem links bloqueados e/ou textos visivelmente incompletos serão desclassificados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação no processo de seleção deste edital é gratuita.

7.2 Somente poderão participar do processo pessoas jurídicas pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), residentes no estado do Rio Grande do Sul.

7.3 As inscrições deverão ser feitas pelo artista e/ou representante legal expressamente autorizado (proponente).

7.4 Um mesmo proponente poderá inscrever mais de um projeto, sendo a inscrição considerada válida desde que preencha os critérios deste edital.

7.5 Será selecionado apenas um projeto por proponente.

7.6 Não serão aceitos projetos que tenham como proponente e/ou em sua ficha técnica membros da Comissão Avaliadora, colaboradores CLT ou que possuam Contrato como Prestadores de Serviços com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre.

7.7 Não serão aceitos projetos contemplados em edições anteriores deste edital.

7.8 A participação no processo de seleção deste edital importa na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes ou seus representantes legais pela veracidade das informações.

7.9 O proponente deverá ser o único responsável pela autoria do projeto, inclusive judicialmente em caso de qualquer questionamento relativo ao mesmo ou às informações prestadas ao CHC Santa Casa.

**Por autoria entende-se a titularidade dos direitos relativos ao projeto, incluindo, quando aplicável, a obtenção das autorizações e cessões de direitos de terceiros.*

7.10 O proponente deverá assumir integralmente a remuneração, encargos sociais, tributários e quaisquer outros benefícios devidos às pessoas contratadas para o projeto, eximindo o CHC Santa Casa de qualquer vínculo ou responsabilidade.

7.11 As datas de apresentações dos projetos selecionados serão definidas em comum acordo entre o proponente e o CHC Santa Casa, considerando a disponibilidade de agenda do Teatro.

7.12 Este edital não prevê datas exclusivas de montagem ou ensaio em dias anteriores à data do espetáculo selecionado.

7.13 O projeto selecionado não poderá ser apresentado em qualquer formato, em espaços públicos ou privados, por um período de 30 (trinta) dias anteriores à data do espetáculo no CHC Santa Casa.

7.14 O proponente, no ato da inscrição, deverá propor uma atividade educativa em formato presencial, de acesso gratuito, que se relacione com o tema abordado no espetáculo, com até 3 horas de duração, podendo ser dividida em mais de um encontro. Considera-se atividade educativa aquela com ações voltadas aos processos de formação, aprendizado e mediação em arte e cultura, tais como: oficinas, cursos, rodas de conversa, palestras, seminários, mediações culturais, entre outras.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 A seleção dos projetos será realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por integrantes do CHC e especialistas das áreas de teatro, dança e circo.

8.2 A Comissão Avaliadora selecionará 6 (seis) projetos.

8.3 A Comissão Avaliadora examinará os projetos, com base nos seguintes critérios estabelecidos:

a) Mérito intrínseco do projeto (temática, criatividade, diversidade, inovação, figurino, adereços, maquiagem, cenário e dramaturgia);

b) Clareza e objetividade na apresentação do projeto;

c) Viabilidade de execução (capacidade técnica/operacional e competências da equipe técnica envolvida);

d) Currículos dos artistas e/ou grupos ou coletivos independentes;

e) Alinhamento aos objetivos deste edital;

f) Estímulo a ações afirmativas, como a participação e o protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e pessoas 50+;

g) Potencial de alcance de público, observado pela capacidade do projeto de atrair espectadores e contribuir para o aumento e diversificação do público frequentador do CHC Santa Casa.

8.4 A seleção do projeto implica em um contrato prévio e irrecorrível entre as partes, com a finalidade de garantir agenda e ratificação da proposta selecionada, tendo como exceção, estado de saúde, calamidade pública ou climática.

8.5 A seleção dos projetos é de responsabilidade da Comissão Avaliadora e aprovação da Coordenação do CHC Santa Casa.

8.6 A decisão final sobre os projetos selecionados não será passível de recurso.

9. DO RESULTADO

9.1 O resultado do processo de seleção será divulgado até o dia 22 de fevereiro de 2027, no site www.chcsantacasa.org.br e nas redes sociais do CHC. Todos os selecionados deste edital serão comunicados pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

9.2 Caso o responsável pelo projeto selecionado não seja localizado ou não retorne os contatos feitos pelo CHC Santa Casa, no prazo máximo de cinco dias úteis, o projeto estará automaticamente desclassificado.

9.3 Haverá uma lista de projetos suplentes para substituir eventuais projetos desclassificados.

9.4 A lista de projetos suplentes obedecerá a ordem de classificação definida pela Comissão Avaliadora.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO APOIO

10.1 O projeto selecionado poderá contar com outro apoio financeiro, desde que a divulgação preserve a marca CHC Santa Casa na chancela “realização”, bem como do Ministério da Cultura e Governo Federal.

10.2 O projeto selecionado firmará Contrato de Cessão de Espaço com o CHC Santa Casa, onde serão estabelecidas as regras e obrigações das partes. A assinatura do Contrato é condição para o uso do espaço e o recebimento do cachê.

10.3 O proponente selecionado ou seus representantes devem obrigatoriamente comparecer à reunião geral de alinhamento com a equipe do CHC Santa Casa com data a definir.

10.4 Próximo à temporada, o proponente ou representantes devem obrigatoriamente comparecer à segunda reunião de alinhamento/visita técnica com data a definir.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

11.1 Quando solicitado pela equipe administrativa do CHC, o proponente selecionado deverá enviar por e-mail os documentos que constam no item 12.2 deste Edital.

11.2 Efetivar a assinatura do contrato através da plataforma Docusign assim que convocados pela comissão organizadora deste edital.

11.3 Responsabilizar-se pela contratação de técnico de som e luz com registro profissional (DRT) para a montagem e realização do espetáculo.

Observação: Quando a montagem/desmontagem envolver trabalho em altura, o proponente deverá enviar com antecedência de 20 dias do espetáculo, os documentos de identificação do profissional, bem como, NR 35 válida, ASO válido e demais documentos pertinentes a atividade.

11.4 Enviar por e-mail à Comissão Organizadora deste edital as guias de autorização e quitação referentes à Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT) e/ou ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), além da liberação do autor do texto do espetáculo.

11.5 Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação ou quaisquer outras necessárias à participação da equipe contratada durante o período de utilização do Teatro do CHC Santa Casa.

11.6 Zelar pela segurança dos integrantes durante o período de utilização do Teatro do CHC Santa Casa, inclusive providenciando equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

11.7 Autorizar o uso de imagem, voz e nome, sem qualquer ônus, em favor do CHC Santa Casa, para utilização exclusivamente institucional e de divulgação das apresentações do projeto.

11.8 Cumprir todas as exigências deste edital, inclusive no que tange à apresentação de documentos, sob pena de desclassificação de seu projeto.

11.9 Apresentar ficha técnica da equipe constando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de integrantes com DRT.

11.10 Prever profissionais responsáveis pela bilheteria e recepção nos dias de espetáculo.

11.11 Enviar, com sessenta dias de antecedência o texto do espetáculo e as letras das músicas (se houver) para que o CHC providencie os recursos de acessibilidade.

11.12 Realizar como contrapartida, uma atividade educativa na área das artes cênicas, alinhada à linguagem de pesquisa do grupo, com duração de 3 horas, a ser oferecida no CHC Santa Casa, podendo ser dividida em mais de um encontro.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os termos de contratação do projeto selecionado serão estabelecidos mediante assinatura de Contrato de Cessão de Espaço com o CHC Santa Casa e de acordo com parâmetros acordados entre as partes.

12.2 O proponente selecionado deverá, quando solicitado pela organização do edital, enviar os seguintes documentos: ficha cadastral preenchida, cartão de CNPJ, Contrato Social, Estatuto ou CCMEI, CND Federal/INSS, CND Estadual/Municipal, CND FGTS e dados bancários vinculados ao CNPJ do proponente (banco, agência e conta corrente). Todas as certidões solicitadas deverão estar atualizadas e válidas no ato da assinatura do contrato.

12.3 Todas as certidões solicitadas deverão estar atualizadas e válidas no ato da assinatura do contrato.

13. DA BILHETERIA

13.1 Visando à democratização do acesso à cultura e à ampliação de públicos, o proponente terá autonomia para definir os valores dos ingressos, podendo inclusive optar pela gratuidade integral das apresentações, se assim achar pertinente.

13.2 O valor de venda dos ingressos (se houver) será repassado integralmente ao proponente, descontada apenas a taxa da plataforma Sympla.

13.3 A gestão do evento na plataforma Sympla será de responsabilidade do CHC Santa Casa, respeitando a capacidade máxima do teatro (278 lugares).

13.4 O valor da meia-entrada deverá respeitar a legislação vigente referente à Lei da Meia-Entrada e Estatuto do Idoso.

13.5 Colaboradores da Santa Casa de Misericórdia terão direito à meia-entrada mediante apresentação do crachá.

13.6 O atendimento da bilheteria e controle de público ficará sob responsabilidade da produção do projeto selecionado. Para espetáculos adultos, a partir das 19h e espetáculos infantis, a partir das 14h.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Cada projeto selecionado receberá um cachê no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), além da integralidade do valor arrecadado com a bilheteria, se houver.

14.2 O cachê será pago em duas parcelas. A primeira parcela, correspondente ao valor total do cachê, será paga em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato e o envio da nota fiscal correspondente. A segunda parcela, referente ao repasse da bilheteria, será paga em até 30 (trinta) dias corridos após a realização do espetáculo e o envio da nota fiscal correspondente.

15. USO DO ESPAÇO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

15.1 Cada projeto selecionado neste Edital poderá utilizar todo o equipamento de som e luz disponível no Teatro do CHC Santa Casa.

15.2 A produção de cada projeto selecionado será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do espetáculo (cenário, som, luz etc.), sob a supervisão de um técnico do CHC Santa Casa.

15.3 O uso incorreto dos equipamentos por parte de técnicos ou integrantes dos espetáculos implicará responsabilidade do proponente selecionado pelas perdas e danos decorrentes.

15.4 É vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do teatro, inclusive backstage.

16. MATERIAL GRÁFICO E DIVULGAÇÃO DO ESPETÁCULO

16.1 Todo e qualquer material de divulgação produzido pelos selecionados neste Edital deverá ser enviado para a análise e aprovação do CHC Santa Casa.

16.2 O CHC Santa Casa produzirá a divulgação do espetáculo em suas redes sociais e seus canais disponíveis conforme padrão da instituição.

16.3 O proponente é responsável por divulgar o projeto em suas redes sociais.

16.4 Não é necessário o proponente prever assessoria de imprensa em seu plano de divulgação, pois o CHC já conta com assessoria especializada para seus editais de ocupação.

16.5 O proponente deverá enviar as autorizações de uso de imagem devidamente assinadas por todas as pessoas que aparecerem nas fotos ou vídeos encaminhados para divulgação do espetáculo, responsabilizando-se integralmente pela liberação dos direitos de imagem dos envolvidos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O CHC Santa Casa fica responsável por prever para pelo menos uma das apresentações, medidas de acessibilidade através da contratação de intérprete de LIBRAS e/ou audiodescrição, além de monitoria para neurodivergentes.

17.2 Não serão aceitos projetos que façam apologia à violência, discriminação de qualquer natureza e/ou que violem os direitos humanos.

17.3 Não será permitida a utilização dos espaços do CHC Santa Casa para promover ou divulgar empresas patrocinadoras do projeto selecionado, sem autorização prévia da coordenação do CHC.

17.4 No caso de haver necessidade de equipamentos não disponíveis no Teatro, o proponente será responsável pelo aluguel e manutenção dos mesmos.

17.5 A simples inscrição neste edital já pressupõe a concordância com todos os termos do presente regulamento.

17.6 Todos os casos não previstos neste Edital serão analisados de forma individual pela Comissão Organizadora.

17.7 O CHC Santa Casa não se responsabilizará por inscrições não concluídas por problemas técnicos, como falhas de conexão, servidores, energia ou outros casos fortuitos e de força maior.

17.8 Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail editais.chc@santacasa.org.br

Porto Alegre, 24 de novembro de 2026